



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

REF: PE 15.07.01/2024 - TABULEIRO DO NORTE

A empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.999/0001-64, com sede na Av. Santos Dumont, 6740, SL 1012, Torre Businnes, Cocó, Fortaleza, Ceará, neste ato por seu representante legal, vem interpor:

#### **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe, bem como, contra a habilitação da empresa INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.583.505/0001-76, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir explanados.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, o prazo estabelecido para apresentar as razões recursais começou a fluir um dia após a publicação da decisão do Agente de Contratação do município de Tabuleiro do Norte, qual seja, dia 20/08/2024, encerrando-se em 22/08/2024. Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta  
Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de  
intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

### DAS RAZÕES DO RECURSO

- DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DKM SOLUÇÕES

Ao iniciar estas razões recursais, é de grande importância destacar que a inabilitação da empresa DKM SOLUÇÕES foi indevida, conforme comprovaremos a seguir:

O nobre Agente de Contratação, ao declarar a empresa DKM SOLUÇÕES inabilitada, justificou sua decisão da seguinte forma:

“Ausência da apresentação da Equipe técnica: 10.30. Relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada ao objeto da licitação, que se responsabilizarão pelas atividadesdescumprindoas: a) 1 coordenador geral (Formado em Contabilidade), 3 profissionais de apoio para logística (Nível Médio), 5 Professores: sendo 1 de pedagogia, 1 de Contabilidade Pública, 1 Advogado para Direito Administrativo e Constitucional, 01 Administrador para Administração, 01 profissional de Psicologia ou Recursos Humanos. b) Apresentar declaração (com firma reconhecida) com a indicação do pessoal técnico solicitado e disponível que irá compor o quadro técnico para a execução dos serviços. 10.31. Registro ou Inscrição dos profissionais, na entidade profissional competente, devendo esses profissionais ter experiência comprovada para execução deste objeto na área de Gestão Pública, através de: • Comprovação de notória especialização do profissional ou empresa decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, através de: • Declaração fornecida por pessoa jurídica comprovando a experiência para execução do objeto na área de docência; • Diploma de graduação referente ao curso de formação. Para execução do objeto, expedida pelas entidades profissionais competentes; • Currículo de todos os profissionais indicados e declaração de disponibilidade de cada integrante do corpo técnico. • Publicação de teses, artigos, monografias, dissertações, capítulos de livros com temas afins a área do objeto de referência, descumprindo as cláusulas 10.30 e 10.31 do Termo de Referência anexo I do edital.”

Todavia, não houve descumprimento por parte da empresa DKM SOLUÇÕES, tendo em vista que conforme expresso no item 5.10. alínea "a", cabe a empresa **CONTRATADA** apresentar as comprovações de equipe técnica, ou seja, tais documentos devem ser apresentados somente na fase de **CONTRATAÇÃO**, momento no qual o órgão contratante irá analisar os currículos e a experiência dos membros da equipe, vejamos:



**5.10. EQUIPE TÉCNICA**

a) Para atendimento da necessidade da administração, a contratada deverá possuir os seguintes profissionais para composição de Equipe Técnica vinculada ao objeto da licitação, que se responsabilizarão pelas atividades desenvolvidas no Município Tabuleiro do Norte-CE.

O edital é claro e não restam dúvidas de que a exigência de comprovação da equipe técnica diz respeito a empresa **CONTRATADA**, logo, não há justificativa cabível para manter a inabilitação da Recorrente, tal conduta causa inclusive enormes prejuízos à administração pública, que estará deixando de contratar a empresa que ofertou o menor preço, mesmo esta possuindo uma vasta experiência no objeto licitado, conforme já comprovado por meio de atestados.

Com base no que foi relatado, pedimos que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, onde se faz necessária a imediata utilização do Princípio da Autotutela, cuja prerrogativa está prevista na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, que pondera o seguinte "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

- **HABILITAÇÃO DO INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**

No que diz respeito a habilitação do INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, gostaríamos de registrar alguns pontos que devem resultar na imediata inabilitação do mesmo, vejamos:

O item 10.22. do Edital, é objetivo ao exigir os índices do balanço patrimonial da licitante dos exercícios de 2022 e 2023, vejamos:

14.155, 40 4061/3  
10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) + (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante).



Ocorre que a licitante INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA, deixou de apresentar os índices do exercício social de 2023, portanto, descumprindo o item supradito que faz parte dos requisitos imprescindíveis para a qualificação econômico-financeira, sendo este motivo para inabilitação.

Outro fato importante, diz respeito ao item 10.30. alínea b, do Edital, onde claramente é exigido **DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA** dos membros da equipe técnica, vejamos:

**Equipe técnica:**

10.30. Relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada ao objeto da licitação, que se responsabilizarão pelas atividades desenvolvidas:

- a) 1 coordenador geral (Formado em Contabilidade), 3 profissionais de apoio para logística (Nível Médio), 5 Professores: sendo 1 de pedagogia, 1 de Contabilidade Pública, 1 Advogado para Direito Administrativo e Constitucional, 01 Administrador para Administração, 01 profissional de Psicologia ou Recursos Humanos.
- b) Apresentar declaração (com firma reconhecida) com a indicação do pessoal técnico solicitado e disponível que irá compor o quadro técnico para a execução dos serviços.

10.31. Registro ou Inscrição dos profissionais, na entidade profissional competente, devendo esses profissionais ter experiência comprovada para execução deste objeto na área de Gestão Pública, através de:

- Comprovação de notória especialização do profissional ou empresa decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, através de:

Portanto, que se for levado em consideração o entendimento do Agente de Contratação no qual afirma que as exigências do item acima são no momento da habilitação, resta evidente que a aludida licitante INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA não cumpriu a exigência do item 10.30. alínea b, do Edital, visto que, as declarações dos profissionais listados abaixo não contém assinatura, nem tampouco, firma reconhecida.

<b>MEMBRO DA EQUIPE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
SINTHYA K. CHAVES MARTINS	SEM FIRMA RECONHECIDA
LUANNA REGIA MATIAS DA SILVA	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA
NORMA PAULA MOREIRA DA SILVA	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA
JOSÉ MARTINS CASTELO NETO	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA
JOANNA ANDRADE GONÇALVES DE MENEZES	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA
ALEXSANDRA SANTOS CARLOS	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA
IDEMBERG COELHO CARDOSO	SEM ASSINATURA E SEM FIRMA RECONHECIDA

Outrossim, é válido ressaltar que a declaração nominal que lista os membros da equipe técnica também não está assinada nem com firma reconhecida, conforme verifica-se abaixo:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.07.01/2024-DUG

**EQUIPE TÉCNICA**

A empresa **INSTITUTO NEXOS SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.583.505/0001-76, com sede na Rua Dr. Hermes Lima, nº 45, CEP: 60.811.570, Fortaleza/CE declara, a disponibilidade da equipe técnica para realização da prestação de serviços.

	Nome	Cargo	Profissão	Nº Registro Profissional
1	Idemberg Coelho Cardoso	Coordenador Geral	Contador	CRC-CE nº 017.694/O-0
2	Alexsandra Santos Carlos	Psicologia e Recursos Humanos	Psicóloga	CRP-CE nº 11-1870
3	Joanna Andrade Gonçalves de Menezes	Administração	Administradora	CRA-CE nº 15.621
4	Sinthya K. Chaves Martins	Administrativo e Constitucional	Advogada	OAB-CE nº 18.396
5	José Martins Castelo Neto	Contabilidade Pública	Contador	CRC-CE nº 019.235/O-6
6	Norma Paula Moreira da Silva	Pedagogia	Pedagoga	
7	Elton John Lins Rubens	Apoio logístico	Aux. Técnico	
8	Lauanna Regia Matias da Silva	Apoio logístico	Aux. Técnico	
9	Cícero Flavio Andrade	Apoio logístico	Aux. Técnico	

Fortaleza (CE), 13 de agosto de 2024.

**INSTITUTO NEXOS SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**  
Rua Dr. Hermes Lima nº 45 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE  
CNPJ nº 42.583.505/0001-76  
IDEMBERG COELHO CARDOSO  
RG: 95002419145 SSP-CE - CPF: 876.417.123-04

Diante o exposto, é possível observar que não houve observância ao Princípio da Isonomia no julgamento da habilitação, o que põe em risco a legalidade do processo, logo, é necessário que o Agente de Contratação se posicione de forma concreta, ou seja, se o item o 10.30. do edital (EQUIPE TÉCNICA) é considerado como exigência para a fase de habilitação, a licitante INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA deve ser declarada INABILITADA, pelas razões explanadas anteriormente, contudo, se for declarado que o mencionado item é exigência apenas na fase de CONTRATAÇÃO (entendimento correto conforme item 5.10. alínea "a" do edital), a decisão que declarou como inabilitada a empresa

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, deve ser anulada, tornando-a habilitada, inclusive, ressaltamos que esta opção seria a mais vantajosa ao poder público, já que a empresa DKM SOLUÇÕES ofertou um valor inferior ao do INSTITUTO NEXOS.

Por fim, é de suma importância esclarecer que se não for respeitado o Princípio da Isonomia no presente Certame, buscaremos a reforma da decisão na esfera judicial por meio de Mandado de Segurança,

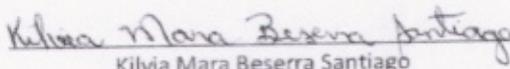
### DOS PEDIDOS

Em face dos argumentos nesta peça apresentados, realçando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais e administrativos basilares da licitação, e ainda, com base na demonstração evidente do atendimento aos requisitos editalícios por parte da empresa DKM SOLUÇÕES, solicita a Recorrente:

- 1) Que sejam reconhecidas, avaliadas e respondidas as razões aqui apresentadas, com as respectivas justificativas;
- 2) Que a decisão que declarou como inabilitada a empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, seja anulada, tornando-a habilitada;
- 3) Que a decisão que declarou como habilitada a empresa INSTITUTO NEXOS ASSESSORIA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.583.505/0001-76, seja anulada, tornando-a inabilitada por descumprimento ao Edital;
- 4) Caso não se compreenda de tal modo, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior competente para apreciação destas razões recursais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2024.

  
Kilvia Mara Beserra Santiago  
CPF: 026.876.183-30  
DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP  
Diretor(a)